



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.do>
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ca241a23-5e09-4b82-49cf-28ee8f047548

VER
CCE108

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE JUROS E MULTAS
PREVIDENCIÁRIAS**

DEVEDOR:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CNPJ: 10.091.569/0001-63

Endereço: Avenida Padre Zuzinha

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081. 3731-1007

E-mail: prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Representante legal: Edson de Souza Vieira

CEP: 655.857.984-72

Cargo Prefeito

CREDOR:

Santa Cruz Prev.

CNPJ: 21.317.180/0001-00

Endereço: Nova Santa Cruz

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081. 3731-3006

E-mail: santacruzprev@gmail.com

Representante legal: Maria Elaine Silva

CEP: 011.929.444-37

Cargo Diretora Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos de juros e multas previdenciárias nos termos e conformidades com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Santa Cruz Prev é Credor junto ao devedor Município de Santa Cruz do Capibaribe da quantia de R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e

ELSON



setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) correspondente aos valores de juros e multas de contribuições previdenciárias devidas pagas com atraso ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, referente a meses dos anos 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo de Parcelamento – DP.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Cruz do Capibaribe confessar ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR pode a qualquer tempo contestar o valor e procedência da dívida e assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, entretanto, também é ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de **R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 9.762,89 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, atualizada de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado do mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) Infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Cláusula Quinta – DA DEFINITIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda,

FABIO QUEIROZ ARAGAO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ctec.tec.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ca241a23-5e09-4b82-a9cf-28ee81047548
Acesse em: <https://ctec.tec.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: d67504e1-545e-4999-9406-a1f6c385e1fbc


confissão extrajudicial, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, em 13 de setembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
EDSON DE SOUZA VIEIRA


SANTA CRUZ PREV

MARIA ELAINE SILVA

TESTEMUNHA:

SEVERINO RAMOS MAIA DE OLIVEIRA 

DIRETOR FINANCEIRO

CPF 363.438.034-91

MARCONE DE MELO REIS 

GERENTE DE BENEFICIOS

CPF: 037.273.554-17



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO

Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca241a23-5e09-4b82-a9cf-28ee8047548

Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d67504e1-545e-4999-9406-a1fe385e94bc

- Enquadramento Legal. Art. 1º, II, e art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.522, de 02 de maio de 2016.
- Fatos geradores ocorridos entre os anos de 2014 a 2018.



PARECER Nº 342/2019

EMENTA: Parcelamento de juros e multas decorrentes de atraso no repasse de contribuições ao RPPS. Possibilidade.

Nos encaminha a Diretora Presidente do Santa Cruz Prev termo de parcelamento celebrado entre a autarquia previdenciária e o Município de Santa Cruz do Capibaribe, referente ao atraso no repasse de contribuições previdenciárias. O montante de R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 9.762,89 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

É dever do Ente Federativo repassar à Unidade Gestora, de forma integral e a cada competência, as contribuições devidas ao RPPS. Essa responsabilidade decorre da necessidade de serem observados e cumpridos os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998 e essenciais para a sustentabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Entretanto, caso as contribuições devidas pelo Ente Federativo não sejam repassadas à Unidade Gestora até o seu vencimento, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com o previsto no art. 5º da Portaria MPS 402/2008.

A referida Portaria assim dispõe:

"Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio



financeiro + atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- II - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;
- III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- IV - previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- V - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;¹
- VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.²

Ressalte-se que, de acordo com a documentação contábil fornecida pelo RPPS, o Município está em dia com todos os repasses das contribuições a que alude os arts. 14 e 15 da Lei Municipal Nº 2.356/2014, sendo que o parcelamento ora avençado refere-se, unicamente, aos juros e multas decorrente de atrasos nos repasses, atrasos esses justificados em razão da forte crise econômica por que passa o país, com reflexo direto nas receitas municipais.

Mesmo diante do quadro de recessão econômica, o Município de Santa Cruz conseguiu fazer o repasse das contribuições patronal e servidor, restando para a regularização fazer o pagamento referente às penalidades aplicadas pelo repasse em atraso (juros e multas).

¹ O termo garante o prazo previsto na Portaria, de 60 (sessenta) meses

² Art. 21 da Lei Municipal Nº 2.356/2014 e Art. 1º, II, e art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.522, de 02 de maio de 2016.

³ De acordo com a Cláusula Segunda do Termo de Confissão e Parcelamento.

⁴ O parcelamento refere-se UNICAMENTE aos juros e às multas.

⁵ Todos os valores decorrem dos juros e multas devidos em relação ao atraso de contribuições previdenciárias.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO

Acesso em: [https://etec.tce.pe.gov.br/cpp/validaDocs/seam/Codigo do documento: ca241a23-5e09-4b82-a9cf-28ee8f047548](https://etec.tce.pe.gov.br/cpp/validaDocs/seam/Codigo%20do%20documento)

Acesso em: [https://etec.tce.pe.gov.br/cpp/validaDocs/seam/Codigo do documento: d07504e1-545e-4999-94f06-af1fc385cf4bce](https://etec.tce.pe.gov.br/cpp/validaDocs/seam/Codigo%20do%20documento)

Lembramos, finalmente, que o Termo de Confissão e Parcelamento deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, junto à prestação de contas do exercício de 2019, conforme dispõe o art. 5º, § 2º, da Resolução TC Nº 0019/2008. Também deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Previdência, CMP, a teor do art. 27, VII, da Lei Municipal Nº 2.356/2014.

Diante dos dados por nós analisados, pugnamos pela legalidade do Termo de Parcelamento, opinando, ainda, pela possibilidade da sua assinatura.

É o parecer, s.m.j.

Caruaru, 10 de setembro de 2019

OSÓRIO CHALEGRE DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/PE 15.307



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE JUROS E MULTAS
PREVIDENCIARIAS - 02

DÉVEDOR:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE
CNPJ: 10.091.569/0001-63
Endereço: Avenida Padre Zuzinha
Bairro – Centro CEP: 55190-000
Telefone – 081.3731-1007
E – mail: prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br
Representante legal: Edson de Souza Vieira
CEP: 655.857.984-72
Cargo Prefeito

CREDOR:

Santa Cruz Prev.
CNPJ: 21.317.180/0001-00
Endereço: Nova Santa Cruz
Bairro – Centro CEP: 55190-000
Telefone – 081.3731-3006
E – mail: santacruzprev@gmail.com
Representante legal: Maria Elaine Silva
CEP: 011.929.444-37
Cargo Diretora Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos de juros e multas previdenciárias nos termos e conformidades com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Santa Cruz Prev é Credor junto ao devedor Município de Santa Cruz do Capibaribe da quantia de **R\$ 219.951,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)** correspondente aos valores de juros e multas de contribuições previdenciárias devidas pagas com atraso do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, referente as competências previdenciárias dos anos de 2019 e 2020



Pelo presente instrumento o Município de Santa Cruz do Capibaribe confessar ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR pode a qualquer tempo contestar o valor e procedência da dívida e assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, entretanto, também é ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 219.951,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), será pago em 48 (quanta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 4.582,33 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), atualizada de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas a mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério na cláusula terceiro.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, dotação necessária ao pagamento das parcelas que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado do mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) Infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Cláusula Quinta – DA DEFINITIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito assinam, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas



Santa Cruz do Capibaribe em 30 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
EDSON DE SOUZA VIEIRA
SANTA CRUZ PREV
MARIA ELAINE SILVA

TESTEMUNHA: *Severino Ramos Maia de Oliveira*
SEVERINO RAMOS MAIA DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF 363.438.034-91

MARCONE DE MELO REIS
GERENTE DE BENEFÍCIOS
CPF 037.273.554-17 *Marcone de Melo Reis*



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

CNPJ: 10.091.569/0001-63

Endereço: Avenida Padre Zuzinha, 244 – Centro, CEP: 55.190-000 – Santa Cruz do Capibaribe/PE

Representante: **Fábio Queiroz Aragão**

CPF: 025.527.094-19

Cargo: Prefeito

CREDOR

Unidade Gestora: SANTA CRUZ PREV

CNPJ: 21.317.180/0001-00

Endereço: Rua Maestro Alexandre, nº 93 – Centro, CEP: 55.194-321 – Santa Cruz do Capibaribe/PE

Representante: **Marcos Antônio da Silva**

CPF: 901.417.928-68

Cargo: Diretor Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento Administrativo e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SANTA CRUZ PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE da quantia de R\$ 2.489.125,43 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores da *Contribuição Patronal (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social – Processo TJPE nº 0000404-21.2021.8.17.3250)*, devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativas ao período de 12/2020 e 13/2020, cujo detalhamento encontra-se na Planilha anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.489.125,43 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 103.713,56 (cento e três mil setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 103.713,56 (cento e três mil setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 10/02/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.



O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de fevereiro de 2022, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento administrativo e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.



Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe/PE: 19/01/2022

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE
Fábio Queiroz Aragão

SANTA CRUZ PREV
Marcos Antônio da Silva

TESTEMUNHAS

Nome:	
CPF:	
RG:	
Cargo:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Cargo:	



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fábio Queiroz Aragão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento Administrativo e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e o SANTA CRUZ PREV em 19/01/2022, foi publicado em ____/____/2022 no, _____.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Santa Cruz do Capibaribe, ____/____/2022.

Fábio Queiroz Aragão
Prefeito



Município: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Processo nº 0000404-21.2021.8.17.3250

Classe: Procedimento Comum Cível

Órgão Julgador: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Assunto: Contribuições Previdenciárias, Contribuição sobre a folha de salários, Servidores Inativos

Autor: Santa Cruz PREV

Réu: Município de Santa Cruz do Capibaribe

PLANILHA - DETALHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS

PREFEITURA MUNICIPAL - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)	ÍNDICE IPCA (B)	ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)	JUROS (0,50% a.m) (D)	JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 947.736,81	1,35%	R\$ 12.794,45	7,00%	R\$ 66.341,58	R\$ 1.026.872,83
13º Salário	R\$ 894.430,34	1,35%	R\$ 12.074,81	7,00%	R\$ 62.610,12	R\$ 969.115,27
	R\$ 1.842.167,15		R\$ 24.869,26		R\$ 128.951,70	R\$ 1.995.988,11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)	ÍNDICE IPCA (B)	ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)	JUROS (0,50% a.m) (D)	JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 221.516,93	1,35%	R\$ 2.900,48	7,00%	R\$ 15.506,19	R\$ 240.013,59
13º Salário	R\$ 212.781,70	1,35%	R\$ 2.870,55	7,00%	R\$ 14.894,72	R\$ 230.548,97
	R\$ 434.298,63		R\$ 5.869,03		R\$ 30.400,90	R\$ 470.562,57

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)	ÍNDICE IPCA (B)	ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)	JUROS (0,50% a.m) (D)	JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 9.949,50	1,35%	R\$ 134,32	7,00%	R\$ 696,47	R\$ 10.780,28
13º Salário	R\$ 10.885,53	1,35%	R\$ 146,95	7,00%	R\$ 761,99	R\$ 11.794,47
	R\$ 20.835,03		R\$ 281,27		R\$ 1.458,45	R\$ 22.574,76

CONSOLIDADO - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)	ÍNDICE IPCA (B)	ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)	JUROS (0,50% a.m) (D)	JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 1.179.203,24		R\$ 15.919,24		R\$ 82.544,23	R\$ 1.277.666,71
13º Salário	R\$ 1.118.097,57		R\$ 15.094,32		R\$ 78.266,83	R\$ 1.211.458,72
	R\$ 2.297.300,81		R\$ 31.013,56		R\$ 160.811,06	R\$ 2.489.125,43

RESUMO

DIFERENÇA APURADA	R\$ 2.297.300,81
ATUALIZAÇÃO IPCA	R\$ 31.013,56
JUROS	R\$ 160.811,06
DIFERENÇA ATUALIZADA	R\$ 2.489.125,43
Quantidade de parcelas	24
Valor da 1ª parcela	R\$ 103.713,56



Município: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Processo nº 0000404-21.2021.8.17.3250

Classe: Procedimento Comum Cível

Órgão Julgador: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Assunto: Contribuições Previdenciárias, Contribuição sobre a folha de salários, Servidores Inativos

Autor: Santa Cruz PREV

Réu: Município de Santa Cruz do Capibaribe

PLANILHA - DETALHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS

PREFEITURA MUNICIPAL - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)	ÍNDICE IPCA (B)	ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)	JUROS (0,50% a.m) (D)	JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 947.736,81	1,35%	R\$ 12.794,45	7,00%	R\$ 66.341,58	R\$ 1.026.872,83
13º Salário	R\$ 894.430,34	1,35%	R\$ 12.074,81	7,00%	R\$ 62.610,12	R\$ 969.115,27
	R\$ 1.842.167,15		R\$ 24.869,26		R\$ 128.951,70	R\$ 1.995.988,11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)	ÍNDICE IPCA (B)	ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)	JUROS (0,50% a.m) (D)	JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 221.516,93	1,35%	R\$ 2.990,48	7,00%	R\$ 15.506,19	R\$ 240.013,59
13º Salário	R\$ 212.781,70	1,35%	R\$ 2.872,55	7,00%	R\$ 14.894,72	R\$ 230.548,97
	R\$ 434.298,63		R\$ 5.863,03		R\$ 30.400,90	R\$ 470.562,57

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)	ÍNDICE IPCA (B)	ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)	JUROS (0,50% a.m) (D)	JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 9.949,50	1,35%	R\$ 134,32	7,00%	R\$ 696,47	R\$ 10.780,28
13º Salário	R\$ 10.885,53	1,35%	R\$ 146,95	7,00%	R\$ 761,99	R\$ 11.794,47
	R\$ 20.835,03		R\$ 281,27		R\$ 1.458,45	R\$ 22.574,76

CONSOLIDADO - Exercício de 2020

COMPETÊNCIA	Contribuição Patronal DEVIDA (A)		ATUALIZAÇÃO IPCA (C = A * B)		JUROS (E = A * D)	DIFERENÇA ATUALIZADA (F = A + C + E)
Dezembro	R\$ 1.179.203,24		R\$ 15.919,24		R\$ 82.544,23	R\$ 1.277.666,71
13º Salário	R\$ 1.118.097,57		R\$ 15.094,32		R\$ 78.266,83	R\$ 1.211.458,72
	R\$ 2.297.300,81		R\$ 31.013,56		R\$ 160.811,06	R\$ 2.489.125,43

RESUMO

DIFERENÇA APURADA	R\$ 2.297.300,81
ATUALIZAÇÃO IPCA	R\$ 31.013,56
JUROS	R\$ 160.811,06
DIFERENÇA ATUALIZADA	R\$ 2.489.125,43
Quantidade de parcelas	24
Valor da 1ª parcela	R\$ 103.713,56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO



PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 21/06/21 15:22

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202114143



Ao 21º dia do mês de junho do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 10091569000163, estabelecido/residente e domiciliado na PE ZUZINHA, nº 178, CENTRO, CEP 55190001, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irremediavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DEBCAD	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
-	00000000000147948452	950921,80
-	00000000000133008746	428868,38

(*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

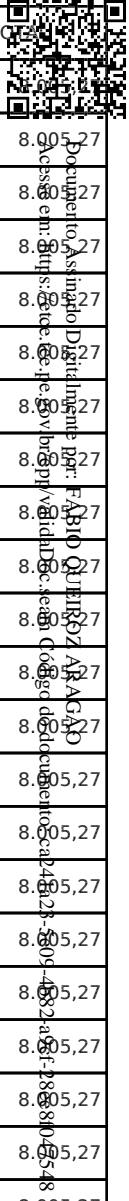
SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI 10.522, a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, esta foi deferida, por Despacho exarado em 21/06/2021, pelo(a) Procurador(a), em 0060 prestações mensais e sucessivas.

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 17/06/2021, alcança(m) o valor de R\$ 524.790,18, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	52.479,01
0002	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0003	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0004	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0005	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0006	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0007	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0008	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0009	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0010	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0011	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0012	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0013	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0014	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0015	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0016	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0017	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0018	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0019	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0020	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://www.tce-pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 2021062114143-5609-4881a9c1-28e880477449

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0021	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0022	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0023	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0024	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0025	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0026	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0027	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0028	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0029	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0030	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0031	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0032	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0033	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0034	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0035	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0036	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0037	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0038	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0039	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0040	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0041	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0042	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0043	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0044	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0045	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0046	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0047	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0048	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0049	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0050	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0051	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0052	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0053	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0054	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0055	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0056	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0057	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0058	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0059	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27
0060	4.474,72	894,94	1.301,40	1.334,21	8.005,27



(*)Decreto-Lei n° 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do índice de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do default.

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total.

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0060 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIAO, em 21º dia do mês de junho do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Aceite em: https://www.tribunalfazenda.gov.br/pt-br/validar/validarDoc.seam Código do documento: ca241a23-5e09-4b82-a9cf-28ee81047548